



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 125/2024

(De autoria do Vereador Luiz Antonio Ramão)

Implanta o Programa Farmácia Dispensadora de Medicamentos 24 horas na UPA - Unidade de Pronto Atendimento da Rede Pública de Saúde do Município de Assis

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º** Fica criado o Programa Farmácia Dispensadora de Medicamentos 24 horas na UPA - Unidade de Pronto Atendimento da Rede Pública de Saúde do Município de Assis, que atende 24 horas.
- Art. 2º** A Farmácia Dispensadora de Medicamentos 24 horas terá funcionamento ininterrupto, durante sete dias da semana, para dispensação de medicamentos, inclusive nos finais de semana e feriados.
- Art. 3º.** Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento, com ênfase aos antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos e somente serão liberados com a devida prescrição médica.
- § 1º** Os médicos da Unidade de Pronto Atendimento deverão estar orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia Dispensadora 24 horas.
- § 2º** Após ser atendido na UPA - Unidade de Pronto Atendimento, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia Dispensadora 24 horas, a fim de obter seu medicamento.
- Art. 4º** Os munícipes atendidos em outras unidades de saúde do município, após o fechamento das outras dispensadoras de medicamentos da Rede Pública Municipal, poderão retirar os medicamentos na Farmácia Dispensadora 24 horas, desde que possuam o receituário devidamente carimbado e assinado pelo médico da respectiva Unidade.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- Art. 5º** Na Farmácia Dispensadora de Medicamentos 24 horas não será obrigatória a presença de responsável técnico farmacêutico, por se tratar de dispensário de medicamentos, nos termos da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.
- Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.
- Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE JUNHO DE 2024**

GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente

